REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 130/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) segundo o IBGE, em 2010, foram contabilizadas 469.086 pessoas com alguma dificuldade de visão em Salvador, destas 81.980 possuem grande dificuldade para enxergar e 7.334 são cegas;
b) é notória a falta de medidas que proporcionem a inclusão das pessoas cegas, com baixa visão e outros tipos de deficiência visual na cidade, a exemplo da ausência de piso tátil em todas as áreas do aeroporto, da falta de semáforos com dispositivos sonoros, de vídeos com audiodescrição e de publicações em Braille;
c) a presente iniciativa legislativa objetiva efetivar a Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), que dispõe no art. 169, inciso VII, o estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos e favoreçam a sua inclusão social como uma das diretrizes da política de atendimento da pessoa com deficiência;
d) a Lei Orgânica do Município, apesar de anterior ao EPD, já reconhece o dever do Município de assegurar direitos às pessoas com deficiência no art. 180:

> "É dever do Município assegurar aos deficientes físicos a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas potencialidades, inclusive, mediante:
> I – Incentivo a empresas públicas e privadas a absorverem mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência;
> II - programas de prevenção, atendimento especializado e treinamento para o trabalho e a convivência;
> III – facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos";

e) o referido Projeto de Indicação funcionará como um intensificador do debate e da divulgação na sociedade soteropolitana a respeito do Sistema Braille, buscando a melhoria das condições de emprego e educação que vêm sendo conduzidas pelo Município e entidades privadas para inclusão das pessoas com deficiência visual,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a promoção de eventos e ações que estimulem entidades privadas a divulgarem o legado de Louis Braille e a importância do Sistema Braille e outros tipos de tecnologia inclusiva, como a audiodescrição, para educação e inclusão das pessoas cega, com visão reduzida e outros tipos de deficiência visual, através de ações que fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa cega e com baixa visão, bem como a sua plena integração na sociedade; que promovam a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho; que difundam orientações sobre a prevenção da cegueira e sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias; que incentivem a produção de textos em Braille; que incentivem a produção de material com audiodescrição; que promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa cega e com baixa visão, bem como na editoração de textos em Braille; que promovam a capacitação de profissionais para atuarem como audiodescritores.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca